



# LEI DAS ESTATAIS 13.303/16

## ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ – REVISÃO 6

Este documento contempla as alterações implementadas ao Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, Revisão 6.

### LEGENDA

Textos em vermelho – Exclusões

Textos em verde - Inclusões

Textos em preto – Vigentes

Artigo	Redação Original	Nova Redação
<p><b>4º</b> <b>(§ 2º)</b></p>	<p><b>§ 2º.</b> As licitações celebradas pela CIA. DO METRÔ na modalidade pregão estão sujeitas às disposições da Lei nº <b>10.520/02</b>, no que se refere à habilitação, prazos processuais e efeitos das sanções. No mais, deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.303/16 e neste Regulamento.</p>	<p><b>§ 2º.</b> As licitações celebradas pela CIA. DO METRÔ na modalidade pregão estão sujeitas às disposições da Lei nº <b>14.133/21</b>, no que se refere à habilitação, prazos processuais e efeitos das sanções. No mais, deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.303/16 e neste Regulamento.</p>
<p><b>6º</b> <b>(IV e § 3º)</b></p>	<p><b>Art. 6º.</b> Nas licitações e contratos serão observadas as seguintes diretrizes:</p> <p>...</p> <p><b>IV</b> – adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, regida pela Lei nº <b>10.520/02 – Lei do Pregão</b>, para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, observadas as disposições deste Regulamento, salvo eventuais incompatibilidades;</p> <p>(...)</p> <p><b>§ 3º</b> As licitações na forma eletrônica, serão realizadas preferencialmente no portal de compras <b>da BEC/SP (<a href="http://www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a>)</b>.</p>	<p><b>Art. 6º.</b> Nas licitações e contratos serão observadas as seguintes diretrizes:</p> <p>...</p> <p><b>IV</b> – adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, regida, <b>no que couber</b>, pela Lei nº <b>14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos</b>, para a aquisição de bens e serviços comuns, ...</p> <p>(...)</p> <p><b>§ 3º</b> As licitações na forma eletrônica, serão realizadas preferencialmente no portal de compras <b>do Governo Federal (<a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>)</b>.</p>
<p><b>9º</b> <b>(IV)</b></p>	<p><b>Art. 9º.</b> Serão impedidas de participar de licitação e contratar com a CIA. DO METRÔ:</p> <p>...</p> <p><b>IV</b> – as empresas que estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com qualquer de seus órgãos descentralizados em razão das condutas previstas no artigo <b>7º da Lei Federal nº 10.520/02</b>;</p>	<p><b>Art. 9º.</b> Serão impedidas de participar de licitação e contratar com a CIA. DO METRÔ:</p> <p>...</p> <p><b>IV</b> – as empresas que estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com qualquer de seus órgãos descentralizados em razão das condutas previstas no artigo <b>155 da Lei Federal nº 14.133/21</b>;</p>
<p><b>13</b> <b>(§ 4º)</b></p>	<p><b>Art. 13.</b> Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos serão divulgados no portal da CIA. DO METRÔ na internet, <a href="http://www.metro.sp.gov.br">www.metro.sp.gov.br</a>, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:</p> <p>...</p> <p><b>§ 4º</b> O presente Capítulo aplica-se, no que couber, aos pregões eletrônicos regidos pela Lei nº <b>10.520/02 – Lei do Pregão</b>.</p>	<p><b>Art. 13.</b> Os procedimentos licitatórios...</p> <p>...</p> <p><b>§ 4º</b> O presente Capítulo aplica-se, no que couber, aos pregões eletrônicos regidos pela Lei nº <b>14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos</b>.</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
<p><b>15</b> <b>Parágrafo único</b> <b>(II e III)</b></p>	<p><b>Art. 15.</b> As minutas de editais de licitação, contratação direta, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes e seus eventuais ADITIVOS, devem ser previamente examinadas e aprovadas, sob os aspectos jurídicos formais, pela área jurídica da CIA. DO METRÔ.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A análise jurídica poderá ser dispensada nos seguintes casos: ... <b>II</b> – a CONTRATAÇÃO DIRETA de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);</p> <p><b>III</b> – as minutas de editais e contratos de valor até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para fornecimento de materiais, sem qualificação técnica e/ou amostra e até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para prestação de serviços e obras licitadas por pregão eletrônico regido pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como as minutas de editais para alienação de bens imóveis de qualquer valor, desde que observados os modelos previamente aprovados pela Gerência Jurídica.</p>	<p><b>Art. 15.</b> As minutas de editais de licitação...</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A análise jurídica poderá ser dispensada nos seguintes casos: ... <b>II</b> – a CONTRATAÇÃO DIRETA prevista nos incisos I e II do artigo 152 deste Regulamento;</p> <p><b>III</b> – as minutas de editais e contratos de valor até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para fornecimento de materiais, sem qualificação técnica e/ou amostra e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para prestação de serviços, sem qualificação técnica, e obras licitadas por pregão eletrônico regido, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como as minutas de editais...</p>
<p><b>30</b> <b>(§ 3º)</b></p>	<p><b>Art. 30.</b> As licitações observarão a seguinte sequência de fases: (...)</p> <p><b>§ 3º</b> O presente Capítulo aplica-se, no que couber, aos pregões eletrônicos regidos pela Lei nº 10.520/02 – Lei do Pregão.</p>	<p><b>Art. 30.</b> As licitações observarão a seguinte sequência de fases: (...)</p> <p><b>§ 3º</b> O presente Capítulo aplica-se, no que couber, aos pregões eletrônicos regidos pela Lei nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.</p>
<p><b>33</b> <b>(§ 2º)</b></p>	<p><b>Art. 33.</b> O orçamento estimado do contrato a ser celebrado pela CIA. DO METRÔ será sigiloso, como regra, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.</p> <p><b>§ 2º</b> A pesquisa de preços, preferencialmente, será realizada de forma eletrônica, por meio de sites de fornecedores, de comparação e de banco de dados de preços disponíveis na internet, tal como o Preços SP vinculado ao Sistema BEC e instituído pelo Decreto estadual nº 63.316/18.</p>	<p><b>Art. 33.</b> O orçamento estimado do contrato a ser celebrado pela CIA. DO METRÔ será sigiloso, como regra, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, ressalvado o caso de Pregões Eletrônicos regidos, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/21 e/ou contratações efetuadas com a utilização do Sistema de Compras do Governo Federal (<a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>), em que a publicidade do orçamento estimado é a regra.</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
		<p><b>§ 2º</b> A pesquisa de preços, preferencialmente, será realizada de forma eletrônica, por meio de sites de fornecedores, de comparação e de banco de dados de preços disponíveis na internet, observado, no que couber, o disposto no Decreto Estadual nº 67.888/23, de 17/08/2023.</p>
<p><b>36</b> <b>(§ 2º)</b></p>	<p><b>Art. 36.</b> O ORÇAMENTO ESTIMADO é válido por 6 (seis) meses, devendo, nesse interregno, ser publicado o edital. Acaso o prazo seja ultrapassado, o ORÇAMENTO ESTIMADO deve ser refeito.</p> <p>...</p> <p><b>§ 2º</b> Para os casos de valoração de imóveis, o ORÇAMENTO ESTIMADO será válido por 12 (doze) meses, observadas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.</p>	<p><b>Art. 36.</b> ...</p> <p><b>§ 2º</b> Para os casos de valoração de imóveis, tanto para a realização de licitação quanto para a dispensa ou inviabilidade, o ORÇAMENTO ESTIMADO, obtido por meio de laudo técnico de avaliação, será válido por 12 (doze) meses, observadas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.</p>
<p><b>38</b></p>	<p><b>Art. 38.</b> O orçamento de referência do custo global de OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos, devendo ser observadas as peculiaridades das obras e serviços, na forma da lei.</p>	<p><b>Art. 38.</b> O orçamento de referência do custo global de OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), no caso de obras e serviços de infraestrutura de transportes, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.</p>
<p><b>41</b> <b>(§ 3º)</b></p>	<p><b>Art. 41.</b> Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, ...</p> <p><b>§ 3º</b> No <b>MODO DE DISPUTA</b> misto, o procedimento se iniciará pelo modo de disputa fechado, podendo ser classificados para a etapa subsequente apenas os licitantes que apresentarem as melhores propostas, segundo os critérios definidos no instrumento convocatório, cujos detentores terão a oportunidade de disputar abertamente o preço final vencedor por meio de lances sucessivos.</p>	<p><b>Art. 41.</b> Poderão ...</p> <p><b>§ 3º</b> No <b>MODO DE DISPUTA</b> misto, o instrumento convocatório definirá a forma como ocorrerá a combinação dos modos de disputa, optando por uma das duas alternativas a seguir:</p> <p>I - o procedimento se iniciará pelo modo de disputa fechado, em que as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas, podendo ser classificados para a etapa subsequente apenas os licitantes que apresentarem as melhores propostas, segundo os critérios definidos no instrumento convocatório, cujos detentores terão a oportunidade de disputar abertamente o preço final vencedor por meio de lances sucessivos.</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
		<p>II – O procedimento se iniciará pelo modo de disputa aberto e, após encerrada a etapa de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, o licitante detentor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão apresentar novas propostas, em valores inferiores aos seus últimos lances, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, seguindo as regras do § 2º deste artigo. A melhor oferta será considerada vencedora.</p> <p>§ 4º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, as novas propostas somente devem ser divulgadas depois de transcorrido o prazo estabelecido no instrumento convocatório, vedada a apresentação de novos lances ou propostas.</p>
<p><b>56</b> <b>(III)</b></p>	<p><b>Art. 56.</b> Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:</p> <p>III – os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/91, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.</p>	<p><b>Art. 56.</b> Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:</p> <p>III – os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/91, e nos pregões regidos pela Lei nº 14.133/21, também o critério previsto no art. 60 da referida lei;</p> <p>IV – sorteio.</p>
<p><b>63</b> <b>(§ 1º)</b></p>	<p><b>Art. 63.</b> As condições de habilitação exigidas nesta fase deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência do contrato, podendo a sua comprovação ser solicitada pela CIA. DO METRÔ a qualquer momento, inclusive para fins de liberação de pagamento, sob pena de rescisão, após avaliada a sua conveniência e oportunidade.</p> <p>§ 1º No caso das certidões contidas no CAUFESP não se encontrarem válidas, a CIA. DO METRÔ poderá, quando possível, obtê-las diretamente nos sites respectivos.</p>	<p><b>Art. 63.</b> As condições de habilitação exigidas...</p> <p>§ 1º No caso das certidões contidas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF não se encontrarem válidas, a CIA. DO METRÔ poderá, quando possível, obtê-las diretamente nos sites respectivos.</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
<p><b>65</b> <b>(§ 2º)</b></p>	<p><b>Art. 65.</b> A exigência da apresentação dos documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da assunção de obrigações por parte do licitante será apreciada, obrigatoriamente, a partir dos seguintes parâmetros, no que couber: (...) <b>§ 2º</b> Excepcionalmente, as contratações até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão dispensar as exigências contidas nos incisos I a VI do <i>caput</i>.</p>	<p><b>Art. 65.</b> A exigência ... (...) <b>§ 2º</b> Excepcionalmente, as contratações previstas no inciso II do artigo 152 deste Regulamento poderão dispensar as exigências contidas nos incisos I a VI do <i>caput</i>.</p>
<p><b>71</b></p>	<p><b>Art. 71.</b> A CIA. DO METRÔ exigirá a comprovação de qualificação econômico-financeira para contratação de:</p> <p>I – Fornecimento de material acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de forma parcelada ou com entrega única em 90 (noventa) dias da assinatura do contrato; II – Prestação de serviços acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); III – Prestação de serviços e obras de engenharia acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A exigência prevista acima poderá ser dispensada, mediante a apresentação de justificativa.</p>	<p><b>Art. 71.</b> A CIA. DO METRÔ exigirá a comprovação de qualificação econômico-financeira para contratação de:</p> <p>I – Fornecimento de material acima de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), de forma parcelada ou com entrega única em 90 (noventa) dias da assinatura do contrato; II – Prestação de serviços acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); III – Prestação de serviços e obras de engenharia acima de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A exigência prevista acima poderá ser dispensada, mediante a apresentação de justificativa.</p>
<p><b>90</b> <b>(parágrafo único)</b></p>	<p><b>Art. 90.</b> Após o início da fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Nos casos de pregões eletrônicos regidos pela Lei nº 10.520/02, a revogação e a anulação da licitação deverão observar o procedimento estabelecido pelo Sistema BEC.</p>	<p><b>Art. 90.</b> Após o início da fase de apresentação ...</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Nos casos de pregões eletrônicos regidos pela Lei nº 14.133/21, a revogação e a anulação da licitação deverão observar o procedimento estabelecido pelo Sistema de Compras do Governo Federal (<a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>).</p>
<p><b>97</b></p>	<p><b>Art. 97.</b> A seleção para aquisição de energia elétrica no ambiente de contratação livre – ACL observará, no que couber, as disposições sobre licitações e contratos deste REGULAMENTO aplicado ao caso concreto, inclusive com relação à possibilidade de utilização da modalidade Pregão regida pela Lei nº 10.520/02.</p>	<p><b>Art. 97.</b> A seleção para aquisição de energia elétrica no ambiente de contratação livre – ACL observará, no que couber, as disposições sobre licitações e contratos deste REGULAMENTO aplicado ao caso concreto, inclusive com relação à possibilidade de utilização da modalidade Pregão regida pela Lei nº 14.133/21, no que couber.</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
119	<p><b>Art. 119.</b> O procedimento da pré-qualificação obedecerá as seguintes regras: (...)</p> <p>II – é permitido restringir a participação em licitações a fornecedores, prestadores de serviço ou produtos e serviços pré-qualificados, nas condições estabelecidas neste Regulamento; (...)</p> <p>VII - ...</p> <p><b>Parágrafo único</b> – Para fins do inciso V do <i>caput</i>, considera-se renovada a pré-qualificação do interessado ou do produto quando o procedimento de pré-qualificação e/ou o produto objeto de pré-qualificação não tiverem sofrido alterações pela CIA. DO METRÔ ou pelo pré-qualificado.</p>	<p><b>Art. 119.</b> O procedimento da pré-qualificação obedecerá as seguintes regras: (...)</p> <p>II – é permitido restringir a participação em licitações a fornecedores, prestadores de serviço ou produtos e serviços pré-qualificados, nas condições estabelecidas neste Regulamento; (...)</p> <p>VII - ...</p> <p><b>§ 1º</b> Para fins do inciso II do <i>caput</i>, só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:</p> <p>a) estejam regularmente pré-qualificados; ou</p> <p>b) já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de qualificação não tenha sido apreciado, e seja deferido posteriormente, no curso da licitação.</p> <p><b>§ 2º</b> Quando não houver mais de uma empresa pré-qualificada, na hipótese do inciso II do <i>caput</i>, a CIA. DO METRÔ poderá, justificadamente, afastar a licitação restrita e contratar diretamente a única empresa homologada, com fundamento no <i>caput</i> do artigo 30, da Lei 13.303/16 e <i>caput</i> do art. 153 deste Regulamento.</p> <p><b>§ 3º</b> Para fins do inciso V do <i>caput</i>, considera-se renovada a pré-qualificação do interessado ou do produto quando o procedimento de pré-qualificação e/ou o produto objeto de pré-qualificação não tiverem sofrido alterações pela CIA. DO METRÔ ou pelo pré-qualificado.</p>
131	<p><b>Art. 131.</b> A CIA. DO METRÔ utilizará o CAUFESP – CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE SÃO PAULO.</p> <p><b>§ 1º</b> A CIA. DO METRÔ é uma UNIDADE CADASTRADORA do CAUFESP.</p> <p><b>§ 2º</b> o procedimento de cadastramento e os registros cadastrais poderão ser consultados no endereço eletrônico <a href="http://www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a> e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados. (...)</p>	<p><b>Art. 131.</b> A CIA. DO METRÔ utilizará o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.</p> <p><b>§ 1º</b> A CIA. DO METRÔ, na condição de UNIDADE CADASTRADORA, poderá utilizar o SICAF ou sistemas cadastrais que sejam desenvolvidos por órgão e entidades da Administração Pública e que estejam disponíveis para essa finalidade.</p> <p><b>§ 2º</b> O procedimento de cadastramento e os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados. ...</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
	<p>§ 4º O Cadastro no CAUFESP tem por finalidade o seu uso nas licitações, sendo de responsabilidade dos interessados a manutenção da validade dos documentos. (...)</p> <p>§ 6º As sanções administrativas aplicadas aos cadastrados serão registradas no endereço eletrônico <a href="http://www.sancoes.sp.gov.br">www.sancoes.sp.gov.br</a>, pela autoridade que as aplicou, migrando automaticamente para o CAUFESP, onde a pessoa física ou jurídica que sofreu a sanção terá o seu cadastro suspenso, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.</p>	<p>§ 4º O Cadastro no SICAF tem por finalidade o seu uso nas licitações, sendo de responsabilidade dos interessados a manutenção da validade dos documentos. ...</p> <p>§ 6º As sanções administrativas aplicadas aos cadastrados serão registradas no SICAF e/ou no endereço eletrônico <a href="http://www.sancoes.sp.gov.br">www.sancoes.sp.gov.br</a>, pela autoridade que as aplicou.</p>
<p><b>132</b> <b>(Parágrafo único)</b></p>	<p><b>Art. 132.</b> O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS especificamente destinado às licitações de que trata este Regulamento será regido por decreto do Poder Executivo específico às entidades enunciadas no art. 1º da Lei federal nº 13.303/16 e pelas seguintes disposições deste Regulamento.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A CIA. DO METRÔ poderá utilizar o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS regulamentado pelo Decreto estadual nº 63.722/18, nos casos das atas instituídas pela modalidade de pregão eletrônico nos termos da Lei federal nº 10.520/02.</p>	<p><b>Art. 132.</b> ...</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A CIA. DO METRÔ poderá utilizar o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS regulamentado pelo Decreto estadual nº 63.722/18, nos casos das atas instituídas pela modalidade de pregão eletrônico nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.</p>
<p><b>141</b> <b>(caput)</b></p>	<p><b>Art. 141.</b> O procedimento de Manifestação de Interesse dar-se-á por meio de publicação do edital de Chamamento público, para recebimento de solicitações de autorizações, o qual, além de fixar o prazo para a apresentação de Manifestação pelos eventuais interessados, deverá conter:</p>	<p><b>Art. 141.</b> O procedimento de Manifestação de Interesse dar-se-á por meio de publicação do edital de Chamamento público, para recebimento de solicitações de autorizações, o qual, além de fixar o prazo para a apresentação de Manifestação pelos eventuais interessados, indicará as condições específicas de participação, avaliação, seleção e aprovação, e deverá conter:</p>
<p><b>148</b></p>	<p><b>Art. 148.</b> O procedimento da Manifestação de Interesse, será regido nos termos do Instrumento Normativo interno próprio da CIA. DO METRÔ.</p>	<p><b>Art. 148.</b> O instrumento convocatório do Chamamento Público conterá as regras necessárias e específicas para a Manifestação de Interesse.</p>
<p><b>152</b> <b>(I e II, §§ 4º, 5º, 6º e 7º)</b></p>	<p><b>Art. 152.</b> É dispensável a realização de licitação, nos termos do art. 29, da Lei federal nº 13.303/16, nas seguintes hipóteses:</p> <p>I - para OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ...;</p>	<p><b>Art. 152.</b> É dispensável a realização de licitação, nos termos do art. 29, da Lei federal nº 13.303/16, nas seguintes hipóteses:</p> <p>I - para OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA de valor até R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos) ...;</p>



Artigo	Redação Original	Nova Redação
	<p>II - para outros serviços, compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ...; (...)</p> <p>§ 4º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput poderão ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da CIA. DO METRÔ.</p> <p>§ 5º Os casos de dispensa de licitação para aquisição de bens ou serviços comuns, no limite de valor previsto no inciso II, poderão observar o procedimento de aquisição previsto no Sistema BEC que, após recebidas as informações da Oferta de Compras, agenda data e horário para realização da cotação eletrônica.</p> <p>§ 6º A Oferta de Compras mencionada no § 4º deverá conter: descrição detalhada do item ou itens a serem adquiridos, que correspondam exatamente àquela prevista no Catálogo de Produtos do Sistema BEC, informação da quantidade, unidade de fornecimento, forma de pagamento, local e prazo de entrega da parcela única em no máximo 30 (trinta) dias;</p>	<p>II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) ...; (...)</p> <p>§ 4º A atualização dos valores estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, bem como dos demais valores estabelecidos neste Regulamento, será efetuada, anualmente, no mês de janeiro, pelo (IPCA-E) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, ou por outro índice que venha a substituí-lo.</p> <p>§ 5º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput poderão ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da CIA. DO METRÔ.</p> <p>§ 6º Os casos de dispensa de licitação para aquisição de bens ou serviços comuns, no limite de valor previsto no inciso II, poderão observar o procedimento de aquisição previsto no Sistema de Compras do Governo Federal que, após recebidas as informações da Oferta de Compras, agenda data e horário para realização da cotação eletrônica.</p> <p>§ 7º A oferta de Compras mencionada no § 6º deverá conter: descrição detalhada do item ou itens a serem adquiridos, que correspondam exatamente àquela prevista no Catálogo de Produtos do Sistema de Compras do Governo Federal, informação da quantidade, unidade de fornecimento, forma de pagamento, local e prazo de entrega da parcela única em no máximo 30 (trinta) dias.</p>
163	<p><b>Art. 163.</b> É dispensável o "termo de contrato" e facultada a sua substituição por instrumento simplificado equivalente como, por exemplo, a Autorização de Fornecimento - AF e a Autorização de Serviço – AS, nas seguintes hipóteses:</p> <p>I - quando o valor da contratação não exceder R\$ 100.000,00 (cem mil reais);</p> <p>II - quando o valor da contratação for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que o objeto da contratação seja entregue ou executado em até 90</p>	<p><b>Art. 163.</b> É dispensável o "termo de contrato"...</p> <p>I - quando o valor da contratação não exceder R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);</p> <p>II - quando o valor da contratação for superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), desde que o objeto da contratação...</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
	(noventa) dias da formalização do instrumento, e que não resultem obrigações futuras para o licitante vencedor, incluída a assistência técnica;	
166	<p><b>Artigo 166.</b> Nas contratações de obras e serviços, inclusive de engenharia, de valor acima de R\$ 650.000,00, a CIA. DO METRÔ deverá exigir nos editais a prestação de garantia. (...) §3º A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 4º deste artigo. (...)</p>	<p><b>Artigo 166.</b> Nas contratações de obras e serviços, inclusive de engenharia, de valor acima de R\$ 1.500.000,00, a CIA. DO METRÔ deverá exigir nos editais a prestação de garantia. (...) §3º A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 4º deste artigo e no art. 169 deste Regulamento.</p>
167	<p><b>Art. 167.</b> Nos casos de contrato de concessão em que for exigido investimento mínimo no edital, a garantia deverá ser calculada com base neste parâmetro.</p>	<p><b>Art. 167.</b> Nos casos de contrato de concessão em que for exigido investimento mínimo no edital, a garantia poderá ser calculada com base neste parâmetro.</p>
169	<p><b>Art. 169.</b> Nos casos de contrato de receita, o valor da garantia também poderá ser calculado sobre o valor do investimento, do valor da receita correspondente ao período de 12 (doze) meses, ou em razão de outros critérios a serem definidos e justificados pela CIA. DO METRÔ.</p>	<p><b>Art. 169.</b> Nos casos de contrato de receita, o valor da garantia também poderá ser calculado sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) o valor total do contrato;</li> <li>b) o valor do investimento</li> <li>c) o valor da receita correspondente ao período de 12 (doze) meses; ou</li> <li>d) em razão de outros critérios a serem definidos e justificados pela CIA. DO METRÔ.</li> </ul> <p>§1º. Nos casos em que o contrato prevê pagamento de remuneração variável, a garantia deverá ser calculada tendo como base o valor da remuneração mínima, independente do critério adotado.</p> <p>§2º. A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º, artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16, quando poderá ser elevada para 10% (dez por cento).</p>
170	<p><b>Art. 170.</b> A garantia de execução contratual, sempre que possível, responde por todos os danos e prejuízos que a Contratada causar à CIA. DO METRÔ no curso da execução contratual, em especial</p>	<p><b>Art. 170.</b> A garantia de execução contratual, sempre que possível, responde por todos os débitos, danos e prejuízos que a Contratada causar à CIA. DO METRÔ no curso da execução contratual, em especial pela</p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
	pela exequibilidade das multas e pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de qualquer natureza, não honradas pela contratada.	exequibilidade das multas e pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
<b>177</b> <b>(inciso II)</b>	<b>Art. 177.</b> Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser prorrogados por acordo entre as partes quando a medida se revelar vantajosa e necessária para consecução dos interesses almejados pela CIA. DO METRÔ com a contratação, desde que observados os limites estabelecidos no artigo 176 deste Regulamento e as seguintes condições: ... II - os CONTRATOS DE SERVIÇO CONTÍNUO poderão ser celebrados ou prorrogados até o limite estabelecido no contrato e no artigo 167 deste Regulamento;	<b>Art. 177.</b> Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser prorrogados por acordo entre as partes quando a medida se revelar vantajosa e necessária para consecução dos interesses almejados pela CIA. DO METRÔ com a contratação, desde que observados os limites estabelecidos no artigo 176 deste Regulamento e as seguintes condições: ... II - os CONTRATOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS poderão ser celebrados ou prorrogados até o limite estabelecido no contrato e no artigo 176 deste Regulamento;
<b>198A</b>	<b>Não consta</b>	<b>CAPÍTULO V - DOS PAGAMENTOS</b>  <b>Art. 198A.</b> No dever de pagamento e observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, a CIA. DO METRÔ poderá observar o disposto no artigo 141, da Lei Federal nº 14.133/21, no que cabível.
<b>224</b>	<b>Art. 224.</b> A Concessão de Uso será outorgada mediante licitação, sempre que houver possibilidade de competição e, excepcionalmente, mediante Sistema de Credenciamento, com base em Regulamento e/ou Edital próprios, quando houver inviabilidade de competição e, quando possível o atendimento concomitante de todos que obtiverem o Credenciamento.  <b>Parágrafo único.</b> O edital da licitação ou o Regulamento, no Sistema de Credenciamento, estabelecerá as condições da concessão, dos bens a serem concedidos e sua destinação, a remuneração devida e o prazo de vigência que será de até 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação por até mais 10 (dez) anos. Excepcionalmente, verificada a necessidade de prazos maiores para amortização do investimento a ser realizado, o prazo de vigência poderá ser	<b>Art. 224.</b> A Concessão de Uso será outorgada mediante licitação, sempre que houver possibilidade de competição e, excepcionalmente, mediante contratação direta, nos casos em que a CIA. DO METRÔ estiver dispensada da observância do regime licitatório, bem como nos casos de dispensa de licitação ou de inviabilidade de competição, nos termos previstos no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes do Metrô.  <b>Parágrafo único:</b> O edital da licitação ou outro instrumento análogo, estabelecerá as condições da concessão, dos bens a serem concedidos e sua destinação, a remuneração devida e o prazo de vigência que será de até 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação por até mais 10 (dez) anos. Excepcionalmente, verificada a necessidade de prazos maiores para amortização do investimento a ser realizado, o prazo de vigência poderá ser de

Artigo	Redação Original	Nova Redação
	de até 50 (cinquenta) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.	até 50 (cinquenta) anos, com possibilidade de prorrogação por até igual período.
<p><b>226</b> <b>(Parágrafo único)</b></p>	<p><b>Art. 226.</b> A concessão de Direito Real de Uso será outorgada, por meio de licitação...</p> <p><b>Parágrafo único.</b> As condições da concessão, as áreas a serem concedidas e sua destinação, a forma de remuneração, estudo de viabilidade da concessão e o prazo de vigência que será de até 50 (cinquenta) anos, com possibilidade de prorrogação, por igual período, deverão ser previamente divulgados aos interessados por meio do instrumento adequado.</p>	<p><b>Art. 226.</b> A concessão de Direito Real de Uso será outorgada, por meio de licitação...</p> <p><b>Parágrafo único.</b> As condições da concessão, as áreas a serem concedidas e sua destinação, a forma de remuneração, estudo de viabilidade da concessão e o prazo de vigência que será de até 50 (cinquenta) anos, com possibilidade de prorrogação, por até igual período, deverão ser previamente divulgados aos interessados por meio do instrumento adequado, <b>ressalvando-se os itens que compõem o orçamento do processo licitatório, nos termos do artigo 33 do presente regulamento.</b></p>
<p><b>291</b> <b>(inciso IV, §§ 1º, 2º e 3º)</b></p>	<p><b>Art. 291.</b> Nos procedimentos licitatórios e contratos a CIA. DO METRÔ poderá aplicar as seguintes penalidades:</p> <p>...</p> <p><b>IV - impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando adotada a modalidade Pregão regida pela Lei nº 10.520/02.</b></p> <p><b>§ 1º</b> Nas licitações celebradas na modalidade Pregão <b>somente</b> serão <b>cabíveis</b> as sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar previstas nos incisos II e IV do caput, respectivamente, as quais <b>poderão ser aplicadas conjuntamente.</b></p> <p><b>§ 2º</b> Nas demais licitações poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa e suspensão temporária previstas nos incisos I, II e III do caput, respectivamente, sendo que as sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.</p>	<p><b>Art. 291.</b> Nos procedimentos licitatórios e contratos a CIA. DO METRÔ poderá aplicar as seguintes penalidades:</p> <p>...</p> <p><b>IV – (Excluído – Rev. 6)</b></p> <p><b>§ 1º</b> Nas licitações celebradas na modalidade Pregão serão <b>aplicáveis</b> as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p><b>§ 2º</b> A aplicação das sanções nos casos previstos no § 1º observará as disposições do <b>CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, TÍTULO IV – DAS IRREGULARIDADES,</b> da Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se supletiva e subsidiariamente as disposições deste Regulamento.</p> <p><b>§ 3º</b> Nas demais licitações poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa e suspensão temporária previstas nos incisos I, II e III do <i>caput</i>, respectivamente, sendo que as sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.</p>
<p><b>303</b></p>	<p><b>Art. 303.</b> A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso IV do artigo 292, será aplicada nas contratações na modalidade pregão em função de grave infração administrativa que torne</p>	<p><b>Art. 303. (Excluído – Rev. 6)</b></p>

Artigo	Redação Original	Nova Redação
	<p>incompatível a celebração de contratos com a Administração Pública Estadual.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A aplicação da sanção prevista no <i>caput</i> impedirá a participação em licitações e celebração de contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo.</p>	
304	<p><b>Art. 304.</b> No caso de consórcio formado para participação em procedimento licitatório e para execução de contrato, as sanções de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e contratar, incisos III e IV do artigo 292 respectivamente, serão aplicadas a cada um dos integrantes que possam ser responsabilizados pela infração administrativa grave, considerando o grau de culpabilidade de cada consorciada pela conduta a ser penalizada.</p>	<p><b>Art. 304.</b> No caso de consórcio formado para participação em procedimento licitatório e para execução de contrato, a sanção de suspensão temporária prevista no inciso III do artigo 291 deste Regulamento será aplicada a cada um dos integrantes que possam ser responsabilizados pela infração administrativa grave, considerando o grau de culpabilidade de cada consorciada pela conduta a ser penalizada.</p>
308	<p><b>Art. 308.</b> Instaurado o processo administrativo, será encaminhada citação para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, incumbindo ao acusado nesta manifestação:</p>	<p><b>Art. 308.</b> Instaurado o processo administrativo, será encaminhada citação, com a indicação do prazo estabelecido na legislação relativa ao processo administrativo instaurado para apresentação de defesa prévia, incumbindo ao acusado nesta manifestação:</p>
314 (§ 1º e § 4º)	<p><b>Art. 314.</b> Após a intimação de decisão com aplicação de sanção administrativa, o acusado condenado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso administrativo para alçada superior.</p> <p>...</p> <p>§1º Quando a decisão pela aplicação da sanção administrativa for proferida diretamente pelo Diretor-Presidente caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, que não poderá ser renovado.</p> <p>...</p> <p>§ 4º Como regra, o recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.</p>	<p><b>Art. 314.</b> Após a intimação de decisão com aplicação de sanção administrativa, o acusado condenado terá o prazo estabelecido na legislação relativa ao processo administrativo instaurado, para apresentação de recurso administrativo para alçada superior.</p> <p>§ 1º Quando a decisão pela aplicação da sanção administrativa for proferida diretamente pelo Diretor-Presidente caberá pedido de reconsideração, no prazo estabelecido na legislação relativa ao processo administrativo instaurado, que não poderá ser renovado.</p> <p>...</p> <p>§ 4º Como regra, o recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, exceto quando se tratar de penalidades aplicadas em licitações na modalidade pregão regidas pela Lei nº 14.133/21.</p>

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Este documento contempla as principais alterações do Regulamento – Revisão 6.
- 2) As correções de erros de grafia, numerações, concordância, bem como novas definições foram realizadas e constam do Regulamento - Revisão 6, mas não se encontram destacadas neste documento.

